



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**LEI DELEGADA Nº 06 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.**

*Dispõe sobre a regulamentação da Junta Comercial do Estado de Roraima – JUCERR, e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º A Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR criada pela Lei Estadual nº 001, artigo 46, inciso I, item 1º, de 26 de Janeiro de 1991, é autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico .

Parágrafo único. A Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, tem sede e foro na cidade de Boa Vista e jurisdição em todo o Estado de Roraima.

Art. 2º A Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, rege-se por esta Lei e pelo Código Civil Brasileiro, com a finalidade precípua de cumprir as determinações da Lei Federal nº8.934, de 18 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e pela legislação complementar que lhe for aplicável.

Art. 3º A Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR, dotará o Governo de informações mercantis, em seus diversos níveis, apoiando a formulação de políticas públicas destinadas aos agentes privados na tomada decisão para investimentos, tendo por finalidade:

I - executar os serviços de registro de empresas mercantis, neles compreendidos:

a) o arquivamento dos atos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de empresas mercantis, de cooperativas, das declarações de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedades de que trata a Lei de Sociedade por Ações;

b) o arquivamento dos atos concernentes a sociedades mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no país;

c) o arquivamento de atos ou documentos que, por determinação legal, seja atribuído ao registro público de empresas mercantis e atividades afins e daqueles que possam interessar ao empresário ou empresas mercantis;



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

d) a autenticação dos instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, nos termos da lei própria;

e) a emissão de certidões dos documentos arquivados.

II - elaborar a tabela de preços de seus serviços observados os atos especificados em instrução normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

III - processar, em relação aos agentes auxiliares do comércio:

a) a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;

b) a matrícula e cancelamento de leiloeiro, trapicheiros e administradores de armazéns gerais.

IV - elaborar os respectivos regimentos internos e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo, necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

V - expedir carteiras de exercício profissional para agentes auxiliares do comércio, titular de firma mercantil individual e para administradores de sociedades mercantis e cooperativas registradas no registro público de empresas mercantis e atividades afins, conforme instrução normativa do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC;

VI - proceder ao assentamento dos usos e práticas mercantis;

VII - prestar ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC as informações necessárias:

a) à organização, formação e atualização do cadastro nacional das empresas mercantis em funcionamento no País;

b) à realização de estudos para o aperfeiçoamento dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

c) ao acompanhamento e avaliação da execução dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins;

d) à catalogação dos assentamentos de uso e práticas mercantis procedidos.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

VII - organizar, formar, atualizar e auditar, observadas as instruções normativas do Departamento Nacional do Registro do Comércio o DNRC, o Cadastro Estadual de Empresas Mercantis - CE, integrante do Cadastro Nacional de Empresas Mercantis - CNE.

Art. 4º Constituem receita da Junta Comercial de Roraima - JUCERR:

I - os preços de serviços cobrados pelos atos de registro do comércio e atividades afins;

II - auxílio e subvenções oriundas dos Poderes Públicos;

III - o produto da utilização de seu patrimônio;

IV - as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

V - juros ou remuneração de depósitos bancários e de aplicação financeira;

VI - as verbas que, em decorrência de convênios e acordos firmados com entidades ou órgãos de cooperação nacional e internacional, sejam destinadas à solução dos problemas no âmbito da autarquia;

VII - o produto da alienação e do arrendamento de bens e de seu patrimônio;

VIII - outras rendas que lhe vierem a ser atribuídas em leis e regulamentos.

Parágrafo único. A tabela de preços dos serviços de que trata o inciso I, deste artigo será regulamentada através de Resolução do Plenário da Junta Comercial do Estado de Roraima, observada a legislação em vigor.

Art. 5º Para desempenhar sua missão e efetivar os processos dela decorrentes, a estrutura organizacional básica da Junta Comercial do Estado de Roraima constitui-se essencialmente pelos seguintes órgãos:

I - Deliberação Superior

a) Plenário

II - Deliberação Inferior

a) Turmas

III - Direção Executiva



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- a) **Presidência;**
- b) **Vice-presidência;**
- c) **Secretaria Geral;**
- d) **Procuradoria;**
- e) **Diretoria do Registro Mercantil**
  - 1. **Divisão de Protocolo e Arquivo;**
  - 2. **Divisão de Registro de Livros Mercantis;**
  - 3. **Divisão de Cadastro e Autenticação.**
- f) **Diretoria Administrativa Financeira**
  - 1. **Divisão de Administração, Orçamento e Finanças;**
  - 2. **Divisão de Contabilidade;**
  - 3. **Divisão de Informática e Estatística.**

#### **IV - Órgãos Representativos**

- 1. **Escritórios Regionais**

**Parágrafo único.** O Estatuto da JUCERR disporá sobre a organização e funcionamento dos órgãos de que trata este artigo, aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 6º** Ficam criados os cargos em comissão e as funções de confiança da JUCERR, de acordo com anexo I, integrante desta Lei.

**Art. 7º** O ingresso no quadro efetivo da JUCERR dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

**Art. 8º** Poderão ser postos à disposição da JUCERR, para prestação de serviços até a aprovação de quadro de pessoal permanente, servidores públicos da administração direta, indireta e fundacional do Estado.



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 9º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Roraima prestará à JUCERR, até a definitiva implantação de seu quadro de pessoal permanente e do plano de cargos e salários, o apoio administrativo que se fizer necessário.

Art. 10. Os bens móveis e imóveis ora em uso pela Junta Comercial do Estado de Roraima passarão a integrar o patrimônio da autarquia regulamentada por esta Lei.

Art. 11. No caso de dissolução da autarquia, seus bens e direitos passa a integrar o patrimônio do Estado.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de Janeiro de 2003.

  
**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**ANEXO I**  
**Quadro de Cargos Comissionados da JUCERR**

CARGO	QTD	COD	REMUNERAÇÃO	TOTAL
PRESIDENTE	01		7.807,59	7.807,59
VICE-PRESIDENTE	01		6.246,07	6.246,07
SECRETÁRIO-GERAL	01	CNES-I	4.286,52	4.286,52
DIRETORIA	02	CNES-II	3.000,00	6.000,00
CHEFE DE GABINETE	01	CNES-III	2.000,00	2.000,00
PROCURADOR	01	CNES-III	2.000,00	2.000,00
CHEFE DE CONTROLE INTERNO	01	CNES-III	2.000,00	2.000,00
CHEFE DE DIVISÃO	06	CDS-I	1.500,00	9.000,00
ASSESSOR TÉCNICO	02	CDI-I	1.000,00	2.000,00
SECRETÁRIA DE GABINETE	01	FAI-I	415,75	415,75
SECRETÁRIA DE DIRETOR	02	FAI-II	353,39	706,78
SECRETÁRIA DE CHEFE DE DIVISÃO	06	FAI-III	300,37	1.802,22
				41.254,92

**ANEXO II**  
**ORGANOGRAMA DA JUNTA COMERCIAL DE RORAIMA JUCERR**

